

---

## Entrevista: Ministro Luís Roberto Barroso

*Equipe da Revista Publicum*

---

### **Luís Roberto Barroso**

Professor Titular de Direito Constitucional (UERJ); Professor Visitante (UnB); *Master of Laws* (Yale Law School); Doutor e Livre-docente (UERJ); Ministro do Supremo Tribunal Federal

### **1. Juiz ideal x juiz real**

**1.1. Uma questão muito discutida na academia diz respeito ao dever de sinceridade e transparência nas decisões judiciais como forma de reforçar sua legitimação. No mundo real, porém, muitas vezes as razões de peso na tomada de decisão não são expostas na fundamentação, seja por razões estratégicas de persuasão do público em geral, seja pela preocupação em buscar alinhamento com outros membros do colegiado. Como o Senhor vê esse dilema? É mais relevante que o juiz seja sincero e transparente ou que sua argumentação seja apta a convencer a audiência do meio jurídico e seus interlocutores?**

Eu acho que a autenticidade é um componente essencial da vida boa. Na vida, a gente deve ser o que é e procurar viver o que prega. Considero isso uma libertação. Parodiando o escritor francês André Gide, é melhor ser criticado pelo que você é do que ser amado pelo que você não é. Assim, eu sequer cogitaria de uma postura judicial que não fosse baseada na sinceridade e na transparência. Isso não significa, porém, que um juiz não faça avaliações pragmáticas ou eventuais movimentos estratégicos legítimos. Todos fazemos

isso na vida e isso se torna particularmente importante nos órgãos colegiados, como o Supremo Tribunal Federal. Vejam um exemplo recente. Eu votei pela descriminalização do porte de maconha para consumo pessoal. Do ponto de vista jurídico, talvez a lógica do meu voto pudesse ser estendida à descriminalização de todas as drogas. Mas uma posição mais abrangente dificilmente conquistaria maioria no Tribunal e ainda haveria um risco de *backlash* por parte da sociedade (reação negativa e eventual descumprimento) e de reação drástica do Legislativo, que vive uma maré conservadora. Optei, assim, por um passo menor. Vamos ver como funciona com a maconha e a partir dessa experiência planejar o futuro. A vida é feita de prudências e de ousadias, e é possível fazer certas opções sem comprometer a sinceridade e a transparência.

**1.2. Quando do julgamento do pedido de medida cautelar no chamado caso Donadon (MS 32.326 MC/DF), o senhor realizou uma interpretação do texto constitucional que pode ser considerada ousada, mas adotou uma fundamentação minimalista. Afirmou que, embora fosse possível se cogitar de perda automática do mandato parlamentar em todos os casos de prisão em regime fechado cujo prazo ultrapassasse um terço das sessões ordinárias, deixaria de ingressar nessa questão por entendê-la desnecessária para a resolução do caso concreto. O senhor se considera um adepto do minimalismo judicial. Mas há hipóteses em que o magistrado deve proferir decisão de perfil maximalista?**

Um juiz não deve decidir mais do que é preciso para solucionar o seu caso. Nem menos. Se ele souber que vai deixar um problema em aberto, quando pode resolvê-lo, também não cumprirá bem o seu ofício. Dessa forma, seria preciso qualificar com muita precisão o que seja maximalismo e minimalismo. Eu considero que meu papel é resolver problemas e passar mensagens claras para os demais juízes e tribunais. Um juiz também não deve desprezar o senso comum. Às vezes, a interpretação adequada da Constituição e das leis pode contrariar o senso comum ou o sentimento majoritário. Nesses casos, o juiz deve fazer o que é certo, mas ter a preocupação de manter interlocução com a sociedade, expondo de maneira clara a lógica do seu raciocínio. No caso Donadon, o senso comum era suficiente para resolver o problema. Um parlamentar que tenha sido condenado por um crime grave e que precisa cumprir pena em regime inicial fechado, por prazo superior ao período remanescente do seu mandato político, não pode conservar o cargo. Eu não

conseguiria construir um bom argumento contra este senso comum. Além disso, a Constituição tem disposição expressa que prevê que o parlamentar que deixar de comparecer a um terço das sessões ordinárias ou faltar por 120 dias, perde o mandato por declaração da mesa. Considero que a minha decisão não foi nem minimalista nem maximalista: foi a afirmação de uma obviedade, com base em uma interpretação plausível da Constituição.

**1.3. Questões como a desaposentação e a inconstitucionalidade da chamada “PEC do Calote” geralmente são acompanhadas de argumentos, apresentados pela Fazenda, no sentido de que o reconhecimento dos supostos vícios – pelos quais a própria Fazenda seria a responsável e grande beneficiária – levaria a um cenário de caos nas contas públicas. O STF costuma ser sensível a essas alegações, ainda que nem sempre as acolha. Na sua opinião, até que ponto a preocupação com as consequências financeiras de uma decisão pode suplantar a aplicação efetiva do direito? Em que medida é aceitável, do ponto de vista jurídico ou mesmo ético e moral, que alguém use em seu próprio favor um ilícito que cometeu? O senhor não acha que um excesso aqui pode desmoralizar o Estado de Direito, sugerindo uma preferência em favor do Poder Público ou reforçando o senso comum de que, no Brasil, muita coisa sai “impune”?**

Na votação da ação direta contra a Emenda Constitucional dos precatórios, eu ainda não integrava o Tribunal. No caso da desaposentação, eu fui o relator. Não havia lei sobre a matéria. Produzi uma solução que levava em conta as contribuições que o aposentado aportou ao sistema após haver se aposentado (*i.e.*, a contribuição previdenciária que ele pagou quando voltou a trabalhar após haver passado para a inatividade) e também aquilo que ele sacou do sistema ao longo dos anos em que recebeu a aposentadoria. Minha decisão utilizava uma fórmula, baseada no fator previdenciário, e concluía assim: “tal orientação passará a ser aplicada 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do presente acórdão, caso os Poderes Legislativo e Executivo não optem por instituir disciplina diversa [...]”. Tentei dar início a uma forma de diálogo institucional em que o Supremo cria uma solução para sanar a omissão legislativa inconstitucional, mas dá ao Congresso a oportunidade de, em determinado período, dispor a respeito, quando então sua posição prevalecerá.

Voltando ao aspecto mais geral da pergunta: a Fazenda Pública muitas vezes litiga invocando o risco do horror econômico. Frequentemente, com grande exagero. Para evitar o horror econômico, não se deve produzir o horror jurídico. Preocupações fiscais não são irrelevantes, nem tampouco decisivas. Penso que um juiz constitucional tem o dever de cumprir a Constituição, inclusive dando prioridade aos direitos fundamentais, quando inequívocos. Superada essa premissa, penso ser legítimo que ele procure produzir a melhor solução possível para a sociedade em geral. Sem nunca confundir o interesse público primário (que são os valores fundamentais da Constituição) com o interesse público secundário (que é o do erário). A interpretação constitucional envolverá um equilíbrio entre a prescrição normativa (deontologia), os valores em jogo (filosofia moral) e os efeitos sobre a realidade (consequencialismo). Na linha da doutrina do Neil MacCormick, tal como sistematizado pelo Manuel Atienza, para justificar as decisões judiciais existem dois tipos de razões substantivas: as razões de correção (uma decisão se justifica por ser considerada correta ou boa em si mesma, sem levar em conta nenhum outro objetivo posterior) e as razões finalísticas (uma decisão se justifica por promover um determinado estado de coisas, considerado desejável). Nessa ordem. Embora seja pertinente esta observação do próprio Atienza: “De certo modo, a orientação de acordo com fins e a orientação segundo um critério de correção são duas faces da mesma moeda, pois os fins a levar em conta são, em última instância, os fins corretos de acordo com o ramo do Direito de que se trate”.

#### **1.4. A sua visão a respeito do telejornalismo das sessões se alterou desde que se tornou membro da Corte?**

Não, continuo a ser um defensor da TV Justiça. Apesar de eu brincar que se trata do único emprego no mundo em que o sujeito diz em casa que foi trabalhar e a mulher dele pode conferir pela televisão que ele de fato está lá (risos). A sério: acho que o que se ganha em transparência, legitimação e *accountability* compensa os aspectos desfavoráveis. Quais são esses pontos negativos? Destaco dois. O primeiro é que a TV Justiça dificulta em alguma medida o processo deliberativo. Sem televisão, talvez fosse mais fácil produzir soluções consensuais, construídas em conjunto, com concessões recíprocas ou mudanças de ponto de vista. Em segundo lugar, os votos ficaram mais compridos. Eu oriento uma tese de doutorado que empiricamente constatou isso. Porém, os benefícios, como disse, compensam. O Brasil é um país no qual o imaginário social supõe que por trás de cada

porta fechada são conduzidas tenebrosas transações. Desse modo, a imagem de onze pessoas abertamente empenhadas em fazer o melhor é extremamente positiva. Além da transparência, há também um papel didático e há o aspecto da legitimação democrática: as pessoas entendem melhor o que está acontecendo, se identificam e apoiam. Considero a TV Justiça uma boa jabuticaba brasileira.

## 2. Casos controvertidos

2.1. A descriminalização do aborto é uma questão moralmente controvertida que, em alguns países, tem sido resolvida nos tribunais. Nos Estados Unidos, a Suprema Corte entendeu pela constitucionalidade da interrupção da gestação nas primeiras doze semanas, numa decisão tomada em 1973 e que até hoje gera fortes reações. Aqui no Brasil, no julgamento da ADPF 54, em que o senhor atuou como advogado, o STF entendeu pela inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo seria crime. O senhor considera provável que a constitucionalidade da criminalização do aborto chegue ao STF nos próximos anos? Em que aspectos o senhor considera que essa questão se aproxima e em quais se distancia do reconhecimento da união homoafetiva?

Vamos começar estabelecendo algumas premissas. O aborto em si é uma coisa ruim. O papel do Estado, portanto, é o de procurar evitar que ele ocorra. Deve fazê-lo com educação sexual, distribuição de meios contraceptivos e amparando a mulher que deseje ter o filho e se encontre em condições adversas. Dito isso, porém, a verdade é que a criminalização do aborto é uma péssima política pública, extremamente injusta e cruel com as mulheres pobres. O maior problema da criminalização não é a responsabilização penal, mas o fato de o procedimento não poder ser realizado no sistema público de saúde. Isso gera óbitos e automutilações de mulheres que não têm acesso a clínicas particulares, informação e medicamentos específicos.

Por ocasião do julgamento do caso dos fetos anencefálicos, em que eu era o advogado, eu me empenhei para que o tribunal afirmasse a tese de que era possível interromper a gestação porque a mulher tinha direito fundamental à sua liberdade reprodutiva. Essa tese resolveria bem mais do que apenas a situação dos fetos anencefálicos. Mas o Tribunal ainda não estava preparado para este passo mais largo. Espero que em um futuro próximo

venha a estar. Nenhum país democrático e desenvolvido do mundo criminaliza o aborto, nem mesmo os mais católicos, como Espanha, França, Itália ou Portugal. É um atraso, um terceiro-mundismo explícito. Falo isso com todo respeito por quem pense diferente. Ser contra o aborto é uma posição mais do que legítima. Mas pretender criminalizar quem pensa de maneira diversa é uma forma intolerante e autoritária de viver a vida. Está-se aqui diante da distinção entre moral e moralismo. Moral são os valores que eu escolho para a minha vida. Moralismo é uma forma de querer impor os meus próprios valores aos outros, inclusive com sanções e preconceitos.

A defesa da descriminalização do aborto se aproxima da defesa das uniões homoafetivas no que diz respeito à oposição intensa de segmentos religiosos e aos tabus envolvidos. Mas há uma distinção importante do ponto de vista do debate ético: a homoafetividade envolve escolhas pessoais, de adultos capazes. O aborto, para quem acredita que existe vida desde a concepção, envolve uma terceira pessoa, que é o feto, e que não tem como se manifestar. O momento exato do início da vida como jornada espiritual, e não como mero aglomerado de células, é uma questão de fé, uma questão filosófica. Não creio ser possível fornecer uma resposta jurídica unívoca. De todo modo, acho que mais cedo ou mais tarde o tema vai chegar ao Supremo.

**2.2. As condições brutais dos presídios brasileiros vêm ganhando cada vez mais notoriedade no debate público. O senhor abordou o tema no RE 580.252, em que reconheceu a responsabilidade civil do Estado por danos morais decorrentes das degradantes condições carcerárias, apresentando como proposta alternativa ao pagamento pecuniário a remição de dias de pena do preso – uma decisão certamente inovadora para conciliar a compensação do dano moral com as restrições orçamentárias do Estado, mas possivelmente insuficiente para solucionar a complexa questão carcerária brasileira. O senhor considera que o Judiciário pode, em casos de grave e sistemática violação a direitos fundamentais como este, ir além do tradicionalmente concebido para a função jurisdicional, inclusive pautando políticas públicas?**

No RE 580.252, em que se discutia a indenização a um preso que permanecera em condições carcerárias degradantes, houve duas decisões. A decisão de 1º grau dera ao preso uma indenização de 2 mil reais. O Tribunal de Justiça reformou a decisão para

assentar a ausência de direito a qualquer indenização, invocado a reserva do possível. Parece-me evidente que há direito a indenização na hipótese. Porém, pagar 2 mil reais a alguém que ficou mais de 5 anos em uma prisão que era a sucursal do inferno é violar a dignidade daquela pessoa outra vez. Por outro lado, pagar a indenização justa, considerando que a maior parte dos presos do sistema está em condições degradantes, levaria os Estados à falência ou consumiria os recursos que poderiam melhorar o sistema. Daí eu ter proposto uma fórmula alternativa: indenização em remição de pena, em diminuição do tempo que o preso permaneceria privado de sua liberdade. Em suma: o tempo cumprido em condições desumanas é computado a maior. Naturalmente, tudo o que se podia discutir nesta ação era a questão da indenização, pois este era o objeto da demanda.

Posteriormente, veio a ação inspirada pela Clínica de Direitos Fundamentais da UERJ e ajuizada pelo PSOL para rediscutir estruturalmente o sistema. Numa democracia, como regra geral, decisões políticas devem ser tomadas por quem tem voto. Isso inclui a definição de políticas públicas e a sua implementação. Todavia, é legítima a intervenção do Judiciário, em nome da Constituição, quando direitos fundamentais são afetados pela ausência, deficiência ou insuficiência das políticas existentes. É exatamente este o caso em relação ao sistema penitenciário. Os presos são uma minoria invisível e estigmatizada, sem acesso ao debate público, sem voto e sem condições de influenciar a política majoritária. É a típica situação que justifica a intervenção judicial: proteger minorias insulares. Eu votei pela concessão de cautelar impondo as audiências de custódia, o descontingenciamento do Fundo Penitenciário e exigindo da União e dos Estados que forneçam dados que permitam o diagnóstico dos problemas do sistema. A partir daí se pode cogitar de impor ao Poder Público a apresentação de um plano de ação, com cronograma e orçamentos. Mas é preciso aguardar as informações e a instrução do processo para avaliar o que é possível fazer. Não adianta o STF dar ordens ineficazes. Na Colômbia, por exemplo, embora a decisão sobre o “estado de coisas inconstitucional” seja celebrada na academia, no mundo real ela mudou muito pouco.

**2.3. Qual é o peso de uma decisão estrangeira em um tema “universal” e controverso, como o casamento entre pessoas do mesmo sexo, julgado recentemente pela Suprema Corte norte-americana, e a legalização do uso de drogas, na pauta do STF e de tribunais de outros países?**

Uma das características do direito no mundo contemporâneo é a migração de ideias e a existência de diálogo entre a jurisprudência de diferentes países. Decisões de tribunais como a Suprema Corte americana ou a Corte Constitucional Federal alemã são frequentemente citadas por juízes de diferentes jurisdições pelo mundo afora. Há decisões valiosas de outras cortes, como a Suprema Corte do Canadá e as Cortes Constitucionais da África do Sul e da Colômbia. Além disso, há encontros regulares e periódicos de juízes constitucionais de todo o mundo. Eu mesmo participo de um seminário anual na Universidade de Yale, que reúne representantes de diferentes tribunais do mundo, incluindo Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Alemanha, Itália etc. Não é um convescote, não! Quem participa precisa ler cerca de 400 páginas de materiais, com as principais discussões presentes em variadas partes do planeta. Além disso, as cortes internacionais, como a Corte Europeia de Direitos Humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Tribunal de Justiça Europeu, com sua dimensão transnacional, também passaram a ocupar espaço na paisagem política e institucional de todo o mundo.

É claro que decisões estrangeiras não são vinculantes. Sua força é puramente persuasiva, de natureza intelectual. Os Estados Unidos, por exemplo, mantêm a possibilidade de instituição de pena de morte por seus estados membros, apesar de ela ter sido banida em quase todo o mundo civilizado, muitas vezes a partir de decisões de tribunais constitucionais, como se deu na África do Sul. Porém, mesmo nos Estados Unidos, onde a crença no próprio excepcionalismo e um certo grau de provincianismo eram refratários ao diálogo mundial, a cadeira de direito constitucional comparado se tornou importante nos cursos de direito. Figuras relevantes como o professor Bruce Ackerman e o juiz da Suprema Corte Stephen Breyer se dedicam ao tema. Breyer, inclusive, publicou recentemente um livro sobre o assunto (*The Court and The World – American law and the new global realities*). No tocante ao casamento de pessoas do mesmo sexo, em que o Brasil teve um certo pioneirismo, esta virou uma tendência mundial. Só países atrasados rejeitam hoje reconhecimento às uniões homoafetivas. A criminalização do aborto, por sua vez, coloca o Brasil no rol dos países atrasados. Nenhum país desenvolvido adota essa política que, como disse, é injusta e cruel com as mulheres pobres. A questão das drogas envolve uma discussão ainda inacabada. Mas o fracasso da guerra às drogas tem trazido o tema para o debate mundial e muitos países estão adotando uma política de descriminalização. Ao menos da maconha. Eu votei nesse sentido no STF. Limitei-me a discutir a descriminalização da maconha porque este era o caso concreto em apreciação. E porque considero que para não perder a interlocução com a sociedade, é preciso dar um passo de cada vez.

**2.4. Como advogado, o senhor atuou em uma série de causas de grande notoriedade perante o Supremo Tribunal Federal. Hoje, identifica alguma delas em que preferiria ter atuado como ministro?**

Não. Pelo contrário, às vezes eu tinha vontade de estar de novo na tribuna. Eu sinto falta da liberdade de pensamento e de movimentos que eu tinha como advogado. E, aqui para nós, acho que os próprios ministros prestavam mais atenção nas minhas ideias quando eu era advogado (risos).

### **3. Propostas de reforma do STF**

**3.1. O senhor construiu ao longo dos anos uma carreira marcada por causas de grande repercussão e relevância nacional, que demandaram grande aprofundamento e reflexão. Hoje, como Ministro do STF, o senhor tem que responder por um volumoso acervo de processos, que abarcam uma ampla gama de matérias, que variam em complexidade e importância. Quais foram os maiores desafios ao fazer essa transição profissional? Como tem sido esse processo de adaptação da atividade de advogado para a de magistrado? Quais as estratégias jurídicas e administrativas adotadas pelo senhor para lidar com um acervo tão volumoso?**

O volume de trabalho no STF é fruto de muitos anos de equívoco e de falta de uma reflexão crítica severa. A incapacidade de diagnosticar um problema e de enfrentá-lo de maneira realista é um dos problemas mais graves do subdesenvolvimento. E nós vivemos ali no Supremo cenas de terceiro-mundismo explícito. Desde antes de ingressar no Tribunal eu defendo uma revolução no modo como ele opera. O maior desafio que eu enfrentei foi o de vir de uma prática jurídica focada na reflexão e na qualidade, em que eu dava no máximo quatro pareceres por mês. E entrar numa engrenagem em que se produzem centenas de decisões por mês. Isso não é normal nem desejável. Eu, como advogado, era dono da minha agenda. O STF não tem nem agenda, julga tudo o que chega, com critérios muito ralos de seleção. Eu tento conversar com os meus colegas sobre essa situação todos os dias e tenho fé que vamos conseguir enfrentá-la corajosamente. É preciso perder a voracidade de julgar demais e abdicar dessa visão tão terrivelmente

brasileira de que competência é poder, mesmo que seja para exercê-la mal. Eu tenho um gabinete composto quase integralmente por ex-alunos, que conhecem a minha visão do mundo e do direito, o que facilita muito a minha vida. E tenho critérios para separar o que é rotina e repetição daquilo que é importante e merece tratamento artesanal. No fundo, o que nós fazemos é uma espécie de *writ of certiorari* não institucionalizado, em que cada ministro escolhe o que efetivamente vai levar para julgamento no plenário ou na turma. O resto acaba sendo decidido monocraticamente. O modelo é absurdo e transforma o Supremo em um tribunal no qual a grande maioria dos casos é decidida monocraticamente por cada ministro.

### **3.2. Muito se fala sobre a racionalização do sistema recursal e das competências do STF. Que sugestões o senhor teria para reformar o direito brasileiro neste particular?**

Quanto às competências, eu defendo de longa data que o foro por prerrogativa de função seja drasticamente reduzido, recaindo apenas sobre o presidente, o vice e os chefes de Poder. Talvez mais uma ou outra exceção. Para todos os demais agentes políticos que hoje têm foro privilegiado no STF ou no STJ, eu defendo a criação de uma Vara Federal especializada em Brasília, cujo titular seria escolhido pelo próprio Supremo, que funcionaria como primeiro grau de jurisdição. Haveria tantos juízes auxiliares quantos necessários, mas tem que ser um único titular para manter a homogeneidade e a coerência nos julgamentos. Mas a grande revolução que eu faria é no sistema de processamento dos recursos extraordinários e seus agravos, bem como na repercussão geral. Quanto aos recursos extraordinários, penso que o tribunal não pode admitir mais recursos do que seja capaz de julgar em um ano. Assim, tudo o que não tenha sido selecionado para a repercussão geral nem tenha sido reformado com base no art. 557 do CPC, passado um ano, transita em julgado. Vamos ter que criar no país a cultura de que o devido processo legal e o acesso à justiça se realizam em dois graus de jurisdição. Há um dado aqui que é muito revelador: eu solicitei a estatística do meu gabinete e o índice de provimento de recursos extraordinários é de apenas 5%. Em 95% dos casos, o Tribunal mantém a decisão de origem. Logo, o processo fica lá nas prateleiras 3, 4, 5 anos, para ao final ver a decisão mantida. Nós travancamos a justiça para nada.

Quanto à repercussão geral, o número máximo que o Tribunal pode reconhecer, no estágio atual, é de cerca de 40 por ano. Desse modo, as minhas propostas são: (i) seleção

por semestre, em junho e em dezembro, para permitir uma análise comparativa que permita escolher as mais importantes do período; (ii) indicação, por cada Ministro, de 2 (duas) repercussões gerais por semestre, até uma redução drástica do estoque (com um acordo de cavalheiros de que as escolhas dos colegas seriam endossadas); (iii) julgamento das 20 (vinte) repercussões gerais escolhidas em junho a partir de fevereiro do ano seguinte e das 20 escolhidas em dezembro a partir de agosto do ano seguinte; (iv) designação pelo Presidente do Tribunal, com antecedência de um semestre, da ordem e da data em que serão julgadas as repercussões gerais reconhecidas, reservando sempre o primeiro processo da sessão plenária de quarta-feira para julgamento de uma delas. O restante da pauta continuará a ser de livre organização, com prioridade para as repercussões gerais já reconhecidas e que formam esse enorme estoque que temos hoje.

A verdade é que há mais de 330 repercussões gerais reconhecidas. No ritmo de julgamento anual, são necessários mais de 12 anos para julgá-las todas. É quase inacreditável que se tenha chegado a esse ponto. Nas minhas primeiras semanas de atuação no Tribunal, mandei uma carta a todos os colegas apontando isso. Teve o efeito de produzir uma certa redução no número de repercussões gerais reconhecidas. Mas é pouco. É preciso fazer mudanças drásticas. Eu continuo tentando.

**3.3. Há uma praxe no Tribunal de serem proferidos longos votos, ricos em citações doutrinárias estrangeiras, em uma demonstração da erudição de seus membros. Por outro lado, tendo em vista o progressivo acúmulo de acervos processuais, em razão da quantidade de competências do Supremo, o senhor defendeu mecanismos para tornar a dinâmica do Tribunal mais célere, como a circulação prévia de votos, a fim de que outros Ministros possam aderir a orientações alheias. Considerando-se esse cenário, caberia uma revisão dessa prática de se proferir votos alongados, limitando-se os Ministros a seguir maiorias já formadas, sobretudo em julgamentos que caminhem para a unanimidade?**

O problema maior não é o tamanho do voto escrito. Às vezes é inevitável que ele seja longo, para que todas as questões sejam enfrentadas. Agora: é preciso que o voto seja objetivo. Há um problema na formação cultural latino-americana, talvez latina em geral, do ensino enciclopédico – e não analítico ou crítico – e um vezo de exibir erudição. Quem chegou ao STF não precisa provar erudição. Para bem ou para mal, ela se presume. Ainda

assim, há certa compulsão de citação de autores, muitas vezes com auxílio da assessoria, sem que haja qualquer necessidade na remissão. Eu quase não cito ninguém, a menos que eu precise dar crédito a uma ideia alheia. De toda forma, o que é mais importante é que o voto na sessão do plenário não tenha mais do que meia hora. Não há tema nessa vida que não possa ter os seus aspectos essenciais enfrentados em 30 minutos, que correspondem a 10 páginas em fonte e espaço padrão. Portanto, o voto oral tem que ser mais breve. E estou me referindo, na duração máxima 30 minutos, ao voto do relator. O voto dos demais deve ser mais breve ainda. É claro que pode haver exceções, em casos fora do comum. Mas a regra tem que ser a da brevidade. Eu escrevi um artigo de uma página e meia, há alguns anos, defendendo a revolução da brevidade. Continuo militante dessa crença.

**3.4. Como vários outros magistrados, o senhor concilia a docência com a judicatura. Quais são os desafios que essa dupla tarefa impõe? Em que aspectos essas duas missões se complementam e se assemelham e em que cenários elas eventualmente entram em conflito?**

Eu sou professor. Esta é a minha atividade principal na vida. Eu escrevo regularmente, eu dou aula, faço palestras, participo de bancas, oriento trabalhos. Esta é a minha vocação, foi a escolha que eu fiz na vida. Eu antes de ir para o STF sempre dizia: eu não sou um advogado que dá aulas; eu sou um professor que eventualmente advoga. Bom, agora eu estou ministro, mas sou professor. Às quintas-feiras, depois da sessão, eu pego um voo para o Rio e dou aula na graduação e na pós-graduação da UERJ. Essa é a minha rotina de muitos anos. Na graduação eu tenho um estagiário docente, que dá uma parte das aulas. Mas eu dou todas as que eu posso. E na pós-graduação eu dou, como regra, todas as aulas. E participo regularmente do processo de seleção da pós-graduação e das bancas de doutorado na UERJ, o que me mantém antenado com o que está sendo pesquisado e pensado a cada tempo. Ser professor ajuda a minha atuação como juiz, desde que o juiz não queira fazer doutrina em cada caso. Aí seria um desastre. E ser juiz ajuda na atuação como professor, porque a experiência dos casos reais enriquece a compreensão da vida e a capacidade expositiva.